



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0158/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 073

Ao(s) cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0158/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 073, que tem como objeto Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 05 de maio de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Kella Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA N° 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei n°. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar n°. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que a Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria n°. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



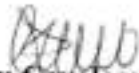
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA Nº12/2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

1 – OBJETO

1.1– Aquisição de máscaras de tecido de proteção ao coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura para o exercício de 2020, conforme especificações presente neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Trata-se de aquisição de máscaras de tecido que serão utilizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal para proteção ao coronavírus (COVID-19) conforme Art. 1º do DECRETO nº. 7.822, publicado em 15 de abril de 2020, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso dessas máscaras nas repartições públicas e na prestação de serviços públicos realizados em vias públicas pelos servidores municipais.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 – A empresa deverá fornecer os produtos de acordo como solicitado no quadro abaixo e deverá se responsabilizar em caso de dano e troca do material.

3.1.1 – A estimativa de preços é de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais), conforme orçamentos anexados.

DESCRIÇÃO	QUANT	Valor médio unitário	TOTAL
Máscara de proteção, tipo cirúrgica, padrão retangular de tecido duplo, 100% algodão, com elástico, cores variadas	1000	R\$ 3,50	R\$3.500,00

4 – GARANTIAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 – Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a contratada deverá fornecer os itens conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2 – A Autorização de Fornecimento será enviada por email ou poderá ser entregue pessoalmente.

4.3 – Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do pretendido contrato será até 30/06/2020.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Comunicar à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, formalmente, qualquer irregularidade na execução do contrato para que as medidas necessárias possam ser adotadas.

6.1.2 – Emitir "Autorização de Fornecimento".

6.1.3 – Fiscalizar o fornecimento, objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou atentam contra a segurança dos usuários ou terceiros.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.1.5 - Receber os produtos entregues de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Planejamento, no prédio da Prefeitura de São Lourenço/MG.

6.2.2 - Deverá a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verifica vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6.2.3 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Secretária de Planejamento.

6.3 - Da Fiscalização:

6.3.1 - Fica a cargo da Secretária de Governo, Srª. Josélia de Lorenzo, a fiscalização e execução do objeto.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 - As despesas decorrentes para aquisição dos itens deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, para o exercício de 2020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0001.2.0181	01.00	R\$3.500,00
	Total	R\$3.500,00

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

9 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - A modalidade desta licitação será conforme indicação da Gerência de Licitações Compras e Contratos.

9.2 - O critério de avaliação será conforme indicação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

São Lourenço, 29 de Abril de 2019.

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento
Inscrito nº: 7.121116

PODER EXECVUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNETO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



À Consideração Superior.

Autoridade Competente

Prefeita Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

De Acordo.
Equipe de Gestão

Tel.: (35) 3339-2700

Praça Duque de Caxias, 61

São Lourenço/MG - Cep. 37.470-000



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Maria Eugenia Miguel Silva		
CNPJ: 16.727.192/0001-72		
TELEFONE: 35 99987-3828		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 3,50	
VALOR TOTAL	R\$ 3.500,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Stock Com Ind de Roupas Ltda		
CNPJ: 25.191.412/0002-68		
TELEFONE: 35 3332 1505		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 4,48	
VALOR TOTAL	R\$ 4.480,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Marinete Assis Gonçalves da Silva		
CNPJ: 22.717.479/0001-14		
TELEFONE: 35 98705-5715		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 5,10	
VALOR TOTAL	R\$ 5.100,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	2
Secretaria do Trabalho e Emprego	3
Associação-Geral do Estado	3
Defesa Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Conselho de Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	5
Secretaria de Estado de Saúde	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Educação	12
Fiscalia e Arquivo	20

Governo do Estado

Comandante: Alexandre Torres Nogueira

Leis e Decretos

LEI Nº 23.748, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Bicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, promulgo e segue-se:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Bicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMMEL ZENHA NETO

LEI Nº 23.791, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Atalaia I, com sede no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, promulgo e segue-se:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Atalaia I, com sede no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMMEL ZENHA NETO

LEI Nº 23.668, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Patos de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, promulgo e segue-se:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMMEL ZENHA NETO

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública - Decreto nº 3.321/20 - Coronavírus e medidas para sua enfrentamento, promulgado em 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 60 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 3º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 4º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 5º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 6º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 7º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 8º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 9º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 10º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 11º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 12º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 13º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 14º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 15º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 16º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 17º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 18º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 19º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 20º - Fica decretada a situação de EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado, em razão da ocorrência de casos de COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1ª PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO



Governo do Estado

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e o Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e ainda em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º As competências estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e como comissão extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico da nova Coronavírus, bem de adotar e fazer medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle da doença e o isolamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Conselheiro-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

Letras:

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contensão e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidadas para participar do conselho, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito do assunto objeto do comitê, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações oriundas da legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuação de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes titulares dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo do órgão ou entidade autárquica, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que utilizar de viagens de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica suspenso de ser apontado por autoridade pública competente.

I - quando das viagens contidas no sistema de viagens se apresentarem sintomas característicos da doença;

II - se as viagens contidas no retorno da viagem se não apresentarem sintomas característicos da doença;

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação à sua chefia imediata, que determinará se medidas emergenciais para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo de assessoração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será atenuada;

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou do auxílio de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade policial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante apresentação por escrito documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog.

Art. 8º - O prazo para readaptação anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estatutário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 15 de março de 2020; 237ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZIMA NETO



LEI Nº 13.479, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0158/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 73

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal

SÃO LOURENÇO, 05 de maio de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0158/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 73

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de N° 0158/2020 na modalidade Dispensa N° 73 tendo como objeto Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 05 de maio de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva

Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

Prefeita



Processo: 0158/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 73

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0158/001

Valor Total: R\$ 3.500,00

Objeto:

Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal

SÃO LOURENÇO, 05 de maio de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 05 de maio de 2020

Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/05/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002014990.00-40

CNPJ/CPF: 16.727.192/0001-72

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSE LEITE MACIEL

NÚMERO: 50

COMPLEMENTO:

BAIRRO: N SRA LOURDES

CEP: 37470000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO LOURENCO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000396991124



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687

CNPJ: 16.727.192/0001-72

DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/05/2020, às 17h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3WUytXu.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687
CNPJ: 16.727.192/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:57 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **B4BC.65AF.8E46.4900**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.727.192/0001-72

Razão Social: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687

Endereço: RUA JOSE LEITE MACIEL 50 / N S DE LOURDES / SAO LOURENCO / MG /
37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031902570737764968

Informação obtida em 05/05/2020 10:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.727.192/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2012
NOME EMPRESARIAL MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R JOSE LEITE MACIEL	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO N SRA LOURDES	MUNICÍPIO SAO LOURENCO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (35) 8844-3755
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 16:00:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FORÇA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.727.192/0001-72
Certidão nº: 10333778/2020
Expedição: 05/05/2020, às 16:03:36
Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.727.192/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0073/2020, Processo n.º 0158/2020 tendo por objeto a aquisição de máscaras de tecido para proteção dos servidores municipais haja vista o atual quadro de pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 5 de maio de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Processo Administrativo nº 0158/2020 - Dispensa - Modalidade nº73

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos cinco dias do mês de maio de 2020, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal. O processo foi protocolado dia 29 de abril de 2020. A Prestadora de serviço contratada Maria Eugenia Miguel Silva 73935468687, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as necessidades da Gerencia de Transito e transporte Público. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Processo: 0158/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 73

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0158/2020, para: Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal

SÃO LOURENÇO, 05 de maio de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho
002052	000179	05/05/2020



Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj. / Atv: 2.0181 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SubElemento: 3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA - 8918 Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA JOSÉ LEITE MACIEL, 50 - NOSSA SENHORA DE LOURDES
Cidade/UF: SÃO LOURENÇO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 18.727.192/0001-72 Tel: (35) 98844-3733 Fax:
Processo Nº: 158 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID - 19) PARA AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 13.023,15 Despesa Empenhada: 3.500,00 Saldo Disponível: 9.523,15

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 05/05/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.88-88 | CRC 98079

CELIA SHIGEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Processo: 0158/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 73
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0158/001
Contrato: NÃO
Solicitação:
Empenhar à partir de: 05/05/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181
Reduzido: 179
Grupo de gastos: 33903028 [Material de Proteção e Segurança]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 05/05/2020
Data de ratificação: 05/05/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 3.500,00
Fornecedor: Maria Eugenia Miguel Silva 73935468687 (3645)
CND FGTS: 2020031902570737764968 (Válida até: 16/07/2020)
CND INSS: B4BC65AF8E464900 (Válida até: 01/11/2020)
Endereço: Rua José Leite Maciel, 50 - Nossa Sra de Lourdes
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000 **Telefone:** (35) 9 8844 3733
CNPJ: 16.727.192/0001-72 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0158/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 73

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0158/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Dotação: 3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181

Autorização: 1

Empenho: 2052

Data do empenho: 05/05/2020

Solicitação:

A Empresa Maria Eugenia Miguel Silva 73935468687, endereço Rua José Leite Maciel - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 16.727.192/0001-72, telefone (35) 9 8844 3733, e-mail n, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Máscara de tecido	UN	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	

Total da Autorização R\$ 3.500,00

Prazo de execução:

Local de entrega:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 05 de maio de 2020

Chefe de Compras

As notas fiscais emitidas deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito - cnd's do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, vigentes na data de emissão, sem as quais o documento fiscal não será recebido. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)

Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor		NFA-e Nº 023.104.800 SÉRIE 890	
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica		
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		0 - Entrada 1 - Saída 1		
	CNPJ: 16907746000113		Nº: 023.104.800 Série: 890 Folha: 001 / 001		
				CHAVE DE ACESSO 3120 0516 9077 4600 0113 5589 0023 1048 0019 3649 1141	
				Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203663505104 - 05/05/2020		
REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687		CPF / CNPJ 16.727.192/0001-72		DATA DA EMISSÃO 05/05/2020
	ENDEREÇO RUA JOSE LEITE MACIEL, 50		BAIRRO / DISTRITO N SRA LOURDES		CEP 37470-000
	MUNICÍPIO 3892 - SAO LOURENCO	FONE / FAX 35988443755	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 002014990.00-40
					HORA ENTRADA/SAÍDA
DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO		CPF / CNPJ 18.186.219/0001-21		
	ENDEREÇO PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 61		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 37470-000
	MUNICÍPIO 3892 - SAO LOURENCO	FONE / FAX 33392700	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CÁLCULO IMPOSTOS	BASE CÁLCULO ICMS		VALOR ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 3.500,00
	VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR TOTAL DO IPTU R\$ 3.500,00
	VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AJ)
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO RESPONSÁVEL		CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF
	QUANTIDADE		ESPÉCIE		INSCRIÇÃO ESTADUAL
	MARCA		NÚMERO		
DADOS DO AUTOSERVIÇOS	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		
	Nº ITEM		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		

NE: 2052


 José de Lorenzini
 Secretário Municipal de Governo
 Decreto nº 7.117/18



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e considerando o parecer jurídico exarado:

RESOLVE:

Considerar, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, DISPENSÁVEL a licitação para contratação direta de empresa para fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, necessários à execução das obras de recuperação de passarela em estrutura mista de concreto armado e aço na Comunidade Rural de Santo Antônio, neste município, com amparo no Decreto n.º 012, de 05 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no Município, afetado por desastre natural climatológico por excesso de chuva: objeto do **Procedimento de n.º 030/2020, Dispensa de Licitação n.º 013/2020**, autorizando proceder-se à necessária contratação da pessoa jurídica I.B. & MELO ENGENHARIA LIMITADA; CNPJ N.º 33.832.218/0001-61, no valor de R\$ 86.527,89 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) e determina que seja dada a devida publicidade legal, em especial, a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:D89C2BD7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADML TRIBUTÁRIO Nº 0027/2020**

Trata-se de procedimento administrativo requerido pelo contribuinte DIEGO DENILSON DE OLIVEIRA-ME, do qual requer a dispensa do alvará, bem como ressarcimento do valor pago quanto a taxa de alvará de localização e funcionamento. Diante das provas e dos fatos, DEFIRO o pedido de restituição requerido, no importe de R\$451,94 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), tudo com base na Lei n.º 13.874/19, no Decreto n.º 171/2019 e na Resolução CGSIM n.º 51/2019.

SELI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:12EF278A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0130/2020
DISPENSA 57/2020**

Extrato de Ratificação - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0130/2020, Dispensa nº 57, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Tiger Produções e Eventos Eireli, com valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil quinhentos reais) cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipe de apoio com atuação nas barreiras sanitárias de enfrentamento do Covid - 19.

São Lourenço, 30 de abril de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F52B5A54

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0157/2020
DISPENSA 72/2020**

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0157/2020, Dispensa nº 72, artigo 24 inciso V da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Cerealista São Lourenço Ltda, com valor de R\$2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) cujo objeto Aquisição de milho e fubá para alimentação de eqüinos apreendidos no Município, a fim de atender solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

São Lourenço, 04 de maio de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:6EAFB9C4

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0158/2020
DISPENSA 73/2020**

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0158/2020, Dispensa nº 73, artigo 24 inciso V da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Maria Eugénia Miguel Silva 73935468687, com valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cujo objeto Aquisição de máscara de tecido de proteção ao coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Administração Municipal.

São Lourenço, 05 de maio de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:2BC5158D

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0141/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 063/2020 - 2ª CHAMADA**

Objeto: Aquisição de baterias e cartão de memória para a máquina T6i Canon do Setor de Comunicação. Sessão Pública às 15:00h do dia 25/05/2020. Credenciamento: até as 15:00h do dia 25/05/2020. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 25/05/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e